



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINA

PRAÇA SANTO ANTÔNIO, 28 - CENTRO – TEL (35)3281-1100
CRISTINA – ESTADO DE MINAS GERAIS
CEP: 37.476-000



CONTRATO Nº 027/2021

Pelo presente instrumento particular, de um lado a **Prefeitura Municipal de Cristina**, com sede à Praça Santo Antônio, nº 28 – centro, Cristina/MG, inscrita no CNPJ sob o nº 18.188.250/0001-62, neste ato, representada pelo seu Prefeito Municipal, o **Sr. Ricardo Pereira Azevedo**, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **Becheleni & Lima Sociedade de Advogados** – CNPJ sob o nº 26.756.847/0001-94, com sede à Av. do Contorno, nº 6594 - Savassi, Belo Horizonte/MG - CEP 30.110-044; representada pelo **Sr. Diego de Araujo Lima**, CPF nº 075.548.896-21 e RG nº MG 12496911 neste ato, doravante denominado simplesmente de **CONTRATADA**, ajustam entre si, um **Contrato**, em consonância com a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e ainda sob as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a Prestação de Serviços de **Assessoria e Consultoria Jurídica especializada em Direito Administrativo**, para atendimento das demandas legais, jurídicas e judiciais de alta complexidade da Administração Municipal.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente contratação se fundamenta no art. 25, inciso II combinado com art. 13, incisos II, III, V e VI da Lei Federal nº 8.666/93, conforme segue:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

Art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

II - pareceres, perícias e avaliações em geral;

III - assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

V - patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;

VI - treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINA

PRAÇA SANTO ANTÔNIO, 28 - CENTRO – TEL (35)3281-1100
CRISTINA – ESTADO DE MINAS GERAIS
CEP: 37.476-000



- a) Prestar Assessoria e Consultoria Jurídica no patrocínio e acompanhamento de ações judiciais em segunda instância e de processos administrativos, assim considerados aqueles de alta complexidade que demandem a atuação jurídica especializada do contratado;
- b) Auxiliar na revisão do Código Tributário Municipal;
- c) Elaboração dos atos administrativos e legais, necessários a regulamentação, implementação e acompanhamento das concessões públicas firmadas e a serem firmadas pelo Município de Cristina;
- d) Emissão de pareceres relativos aos servidores públicos municipais, especialmente em relação aos assuntos relacionados ao regime jurídico, aos contratos temporários, direitos e vantagens do servidor público, regime de previdência, avaliação de desempenho, estágio probatório, processo disciplinar, reestruturação de planos de carreiras e de cargos e salários, revisão do estatuto dos servidores públicos municipais bem como outros assuntos de interesse do município, sempre em a complexidade do tema justificar a atuação jurídica especializada da contratada;
- e) Treinamento dos servidores municipais responsáveis pelo departamento de Licitações;
- f) Acompanhamento de processos e de prestação de contas e laboração de defesas contábeis e administrativas perante o Tribunal de Contas da União e do Estado de Minas Gerais.

CLÁUSULA QUARTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

4.1. O Gabinete e Secretaria da Prefeitura executará ampla, irrestrita e permanente fiscalização sobre a execução dos serviços contratados;

4.2. Caso fique constatado que os serviços prestados não estão compatíveis com o que foi proposto, ou caso haja recusa na substituição dos mesmos, por mais de uma vez, o contrato será automaticamente rescindido, podendo ser aplicadas as multas previstas neste instrumento e na Lei.

CLÁUSULA QUINTA – DA RELAÇÃO MÚTUA DAS PARTES

O presente contrato não implica sociedade e/ou participação a qualquer título, de uma entidade em outra e nem vínculo de natureza trabalhista, não podendo ser jamais interpretado de modo a credenciar a outra como preposta e nem a assumir, em nome da outra, qualquer obrigação tácita ou expressa, nem gera, entre elas, solidariedade nos termos do Artigo 265 do Código Civil Brasileiro, não implicando, outrossim, exclusividade com relação a qualquer das partes.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES

I - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- a) Efetuar o desconto do ISS/QN e demais impostos, conforme legislação em vigor;
- b) Providenciar todas as informações necessárias para a realização dos serviços;
- c) Publicar o extrato de contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINA

PRAÇA SANTO ANTÔNIO, 28 - CENTRO – TEL (35)3281-1100
CRISTINA – ESTADO DE MINAS GERAIS
CEP: 37.476-000



e) Disponibilizar locais públicos que a equipe prestadora dos serviços julgar importantes para a realização dos serviços;

II - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- a) Prestar assessoria e consultoria jurídica ao órgão jurídico municipal, no patrocínio e acompanhamento de ações judiciais em segunda instância e de processos administrativos, assim considerados aqueles de alta complexidade que demandem a atuação jurídica especializada do contratado;
- b) Auxiliar na revisão do Código Tributário Municipal;
- c) Elaboração dos atos administrativos e legais, necessários a regulamentação, implementação e acompanhamento das concessões públicas firmadas e a serem firmadas pelo Município de Cristina;
- d) Emissão de pareceres relativos aos servidores públicos municipais, especialmente em relação aos assuntos relacionados ao regime jurídico, aos contratos temporários, direitos e vantagens do servidor público, regime de previdência, avaliação de desempenho, estágio probatório, processo disciplinar, reestruturação de planos de carreiras e de cargos e salários, revisão do estatuto dos servidores públicos municipais bem como outros assuntos de interesse do município, sempre em a complexidade do tema justificar a atuação jurídica especializada da contratada;
- e) Treinamento dos servidores municipais responsáveis pelo departamento de Licitações;
- f) Acompanhamento de processos e de prestação de contas e laboração de defesas contábeis e administrativas perante o Tribunal de Contas da União e do Estado de Minas Gerais.
- g) Fazer visitas in loco, quinzenalmente, bem como atendimento telefônico e por e-mail, durante os itens da semana;
- h) Custear despesas com alimentação, hospedagem e transporte de ida e volta ao local de origem, para a execução dos serviços;
- i) Respeitar todas as recomendações da OMS e Secretaria Municipal de saúde no que tange a proteção e prevenção contra COVID-19, preservando a integridade física de todos os participantes do processo de trabalho.
- j) Responsabilizar-se por todas as despesas diretas e indiretas decorrentes deste contrato;
- l) Escalar o pessoal necessário para a realização das atividades;
- m) Ser pontual no cumprimento do serviço contratado;
- n) Manter durante toda a execução deste instrumento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta licitação;
- o) Recolher os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do presente instrumento;
- p) Garantir a Administração Pública o pagamento dos encargos previstos na alínea anterior, não acarretando a mesma nenhuma responsabilidade quanto ao recolhimento;
- q) Realizar os serviços, conforme descrito nas cláusulas anteriores deste contrato, levando-se em consideração principalmente o cumprimento das especificações e qualidade exigidas pelo Contratante;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINA

PRAÇA SANTO ANTÔNIO, 28 - CENTRO – TEL (35)3281-1100
CRISTINA – ESTADO DE MINAS GERAIS
CEP: 37.476-000



r) Indenizar todos os danos causados a terceiros, decorrentes de ato ou omissão voluntária, devido a negligência na execução do presente contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS

I - São direitos da CONTRATANTE:

- a) receber os serviços com qualidade, eficiência, no prazo e segundo as normas técnicas pertinentes;
- b) fiscalizar os serviços, exigindo o cumprimento das cláusulas deste contrato (§ 1º, art. 67 da Lei 8.666/93);
- c) fiscalizar a idoneidade dos documentos apresentados pelo contratado;
- d) os direitos especificados no art. 58 da Lei 8.666/93.

II – São direitos da CONTRATADA:

- a) ter livre desembaraço para prestar os serviços;
- b) receber os honorários nos termos como pactuado;
- c) prestar os serviços como melhor lhe convir, desde que não comprometa a qualidade/integridade;
- d) fazer uso de pessoal e equipamentos da maneira que melhor lhe convir, respeitadas as normas técnicas pertinentes (INMETRO, IBAMA e outros).

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

A vigência deste contrato será de **12 (doze) meses**, de 12 de março de 2021 à 12 de março de 2022, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, caso haja interesse das partes, mediante termos aditivos próprios.

CLÁUSULA NONA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

9.1. A contratante pagará à contratada o valor mensal de **R\$ 5.700,00** (cinco mil e setecentos reais), mensalmente, totalizando **R\$ 68.400,00 (sessenta e oito mil e quatrocentos reais)**.

9.2. O pagamento será efetuado na Tesouraria da Prefeitura, através de boleto bancário ou depósito em conta, o que melhor aprover, sendo que as parcelas somente poderão ser quitadas com prévia autorização do Setor solicitante e após o cumprimento de cada etapa e após a emissão da Nota Fiscal.

CLÁUSULA DÉCIMA- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. Para a realização da presente inexigibilidade de licitação foi verificada a existência de saldo suficiente na seguinte dotação orçamentária:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINA

PRAÇA SANTO ANTÔNIO, 28 - CENTRO – TEL (35)3281-1100
CRISTINA – ESTADO DE MINAS GERAIS
CEP: 37.476-000



- ✓ 02 01 01 04 122 0003 2.0009 - *Manutenção do Serviço de Administração Geral - 33.90.35 - Serviço de Consultoria*

Contabilidade: (Ficha nº228) – Josmar Mendes de Souza: _____

Tesouraria: (Fonte nº 100) – Roberto Alves Calderucci: _____

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS RESPONSABILIDADES

Caberá a cada parte, responsabilizar-se direta ou regressivamente, única e exclusivamente, pelos contratos de trabalho de seus empregados e de terceiros envolvidos com este contrato, inclusive pelos eventuais inadimplementos trabalhistas em que possa incorrer; não podendo ser arguida solidariedade da outra parte, nem mesmo responsabilidade subsidiária, não existindo, por conseguinte, nenhuma vinculação empregatícia entre os empregados dos signatários do presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1. Este contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, por consenso das partes, e ainda pela superveniência de motivos que dificultem sua integral execução, mediante aviso prévio, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem prejuízo das programações que estejam em andamento.

12.2. Caso a CONTRATANTE decida pela rescisão deste instrumento, durante a execução das ações educacionais previstas na cláusula segunda, este deverá efetuar o pagamento integral das referidas atividades.

12.3. Caso a rescisão ocorra após a conclusão das ações educacionais, a CONTRATANTE deverá efetuar o pagamento a CONTRATADA pelos serviços executados até a data da rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Pela recusa injustificada de assinar o contrato, retirar a nota de empenho e/ou ordem de serviços dentro do prazo estabelecido ou de recebê-la dentro da sua validade, multa de 10% (dez por cento).

13.2 A penalidade prevista no item 1 desta seção não se aplica às empresas remanescentes, em virtude da não aceitação da primeira convocada.

13.3. Pelo não cumprimento das condições estabelecidas no ajuste sem a devida justificativa aceita pela Administração, e sem prejuízo das demais sanções aplicáveis, a contratada fica sujeita, a critério da Administração, às seguintes penalidades:

13.3.1. Pelo atraso injustificado na entrega dos serviços:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINA

PRAÇA SANTO ANTÔNIO, 28 - CENTRO – TEL (35)3281-1100
CRISTINA – ESTADO DE MINAS GERAIS
CEP: 37.476-000



- a) até 15 (quinze) dias, multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor da obrigação, por dia de atraso;
- b) superior a 15 (quinze) dias, multa de 1,0 % (um por cento) sobre o valor da obrigação, por dia de atraso;
- c) Pela inexecução total ou parcial do ajuste, multa de 2,0% (dois por cento), calculada sobre o valor dos serviços não realizado;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- e) Declaração de inidoneidade, para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- f) o valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pela Prefeitura. Se os valores não forem suficientes a diferença deverá ser recolhida pela contratada no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da aplicação da sanção.
- g) As sanções previstas, face á gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA CESSÃO, TRANSFERÊNCIA E SUBCONTRATAÇÃO

As partes contratantes obrigam-se ao bom e fiel cumprimento do presente, sendo certo, todavia, que o presente contrato não poderá ser cedido, transferido ou subcontratado para terceiros, total ou parcialmente, sem prévio consentimento da outra parte contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

O acompanhamento e a fiscalização exercidos pelo Contratante não exime a Contratada de sua responsabilidade por danos causados a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, em conformidade com a Cláusula Sexta deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Cristina/MG para dirimir sobre as questões oriundas do presente instrumento, ou mesmo de sua execução.

E assim por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, com duas testemunhas instrumentárias para que produzam os jurídicos e legais efeitos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINA

PRAÇA SANTO ANTÔNIO, 28 - CENTRO – TEL (35)3281-1100
CRISTINA – ESTADO DE MINAS GERAIS
CEP: 37.476-000



Cristina, 12 de Março de 2021.

Diego de Araujo Lima
Becheleni & Lima Sociedade de Advogados
Contratada

Ricardo Pereira Azevedo
Prefeito Municipal
Contratante

Testemunhas:

1) _____
Nome: Robson Moreira Mendes
CPF nº: 097.581.156-85

2) _____
Nome: Sandra Maria Araújo de Medeiros
CPF nº: 146.553.678-73

Visto:

Almir Fernandes
Assessor Jurídico - OAB/MG 74.861



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINA

PRAÇA SANTO ANTÔNIO, 28 - CENTRO – TEL (35)3281-1100

CRISTINA – ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 37.476-000

